



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 057/92

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar pedras britadas à Capela de Pinhalzinho, neste Município.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, de conformidade com o artigo 69, inciso III da Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a doar a quantidade de 10,00 m³ (dez metros cúbicos) de pedras britadas nº 01 (um), à Capela da localidade de Pinhalzinho, neste Município.

Parágrafo Único:- O material citado no artigo anterior, deverá ser utilizado para a construção do piso da citada Capela, além de outras obras pertinentes à mesma Igreja.

Art. 2º. A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 06 de outubro de 1992.

LAURO LOURENÇO RÊTHS

Prefeito Municipal